

SERVISIN- 019 /95

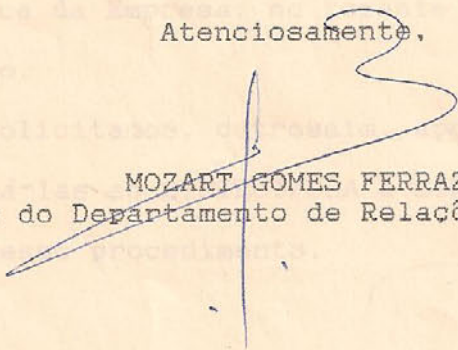
Brasília/DF, 03 de março de 1995.

Sr.
FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente da FINDECT
Rua Virgílio Malta, 11/61
13035-220 - BAURU - SP

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V. Sã., em anexo, uma via original do Acordo Coletivo de Trabalho ECT/FINDECT para o ano de 1995, firmado com essa Federação em 21/12/94.

Atenciosamente,


MOZART GOMES FERRAZ
Chefe do Departamento de Relações Sindicais

ANEXO

CT/DERSIN- 009 /94

Brasília/DF, 26 de Janeiro de 1995.

Ilmº Sr.
FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente da FINDECT
Rua Virgílio Malta, 11/61
17015-220 - BAURU - SP

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V. Sã. a primeira página do Acordo Coletivo de Trabalho ECT/FINDECT para o ano de 1995, para ser rubricada pelos integrantes do Comando de Negociação dessa FINDECT, e logo após substituída no citado Acordo, em virtude de incorreção detectada pela Área Jurídica da Empresa, no tocante ao âmbito de aplicação do Acordo em questão.

Solicitamos, outrossim, após rubricadas as 5 vias do ACT/95, encaminhá-las ao SINTECT/URA e SINCOTELBA, respectivamente, para a adoção do mesmo procedimento.

Atenciosamente,

MOZART GOMES FERRAZ
Chefe do Departamento de Relações Sindicais

30/06/95

DERSIN-162 /94

Brasília/DF, 28 de dezembro de 1994.

Sr.
FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente da FINDECT
Rua Virgílio Malta, 11/61
135-220 - BAURU - SP

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V. Sã. em anexo, 3 (três) vias originais do "Acordo Coletivo de Trabalho, ACT/FINDECT, para o ano de 1995", solicitando, na oportunidade, que sejam observadas as seguintes orientações:

Em aditamento a CT/DERSIN-161/94, de 27/12/94, solicitamos a V. Sã. proceder a substituição da página 4 do Acordo Coletivo de Trabalho/FINDECT para o ano de 1995, em virtude de incorreção no parágrafo 1º da Cláusula 11 do citado Acordo.

Atenciosamente,

MOZART GOMES FERRAZ
Chefe do Departamento de Relações Sindicais

30/12/94
LOHICO
BAURU

ANEXOS

DERSIN- 161 /94

Brasília/DF, 27 de dezembro de 1994.

Sr.
FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente da FINDECT
Rua Virgílio Malta, 11/61
135-220 - BAURU - SP

Pelo presente acordo Coletivo de Trabalho de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, doravante denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 308, de 20 de março de 1969, CUC/NF 24.029.316/0001-01, sediada em Brasília-DF, de outro, a FEDERAÇÃO INTERSINDICAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS E BAHIA (FINDECT), tam...

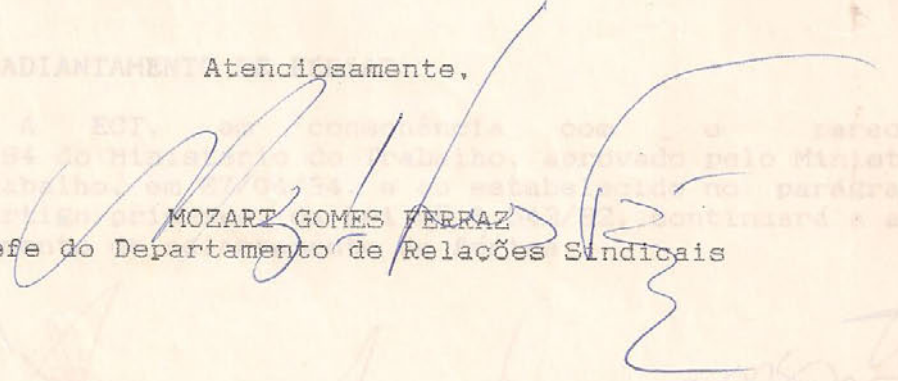
Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V.Sã., em anexo, 5 (cinco) vias originais do "Acordo Coletivo de Trabalho, ECT/FINDECT, para o ano de 1995", solicitando, na oportunidade, que sejam observadas as seguintes orientações:

- 1. As vias ora encaminhadas deverão ser assinadas pelos membros do Comando de Negociação da FINDECT;
- 2. Após a assinatura a que se refere o item 1, dos membros do comando residentes em Bauru/SP, essa Federação deverá encaminhar o referido Acordo (5 vias) para assinatura dos demais membros, residentes em URA e BA;
- 3. Após a aposição da última assinatura as 5 vias do ACT/95 deverão ser restituídas ao DERSIN.

Concluindo, informo que após a devolução das 5 vias ao DERSIN, o referido Acordo será assinado pela Direção da Empresa e protocolado no Ministério do Trabalho, sendo que uma via do original será encaminhada a essa Federação.

Atenciosamente,


MOZART GOMES FERRAZ
Chefe do Departamento de Relações Sindicais

ANEXOS

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ECT/FINDECT
PARA O ANO DE 1995**

-244000000
CGC-15.000.000/0001-03
MINISTÉRIO DO TRABALHO
EMPREGAMENTO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, doravante denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34.028.316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e, de outro, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS E BAHIA (FINDECT), têm, entre si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA 01 - ACOMPANHANTE

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho de até 06(seis) anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 02 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA 03 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A ECT, em consonância com o parecer CJ/MTB/NR.040/94 do Ministério do Trabalho, aprovado pelo Ministro Interino do Trabalho, em 27/04/94, e ao estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo primeiro, da Lei nº 8.542/92, continuará a assegurar o pagamento de adiantamento de férias.

(Handwritten signatures and initials)

CLÁUSULA 03 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Parágrafo único - O adiantamento de férias, de que trata a presente cláusula é concedido por ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, anuênios e, quando for o caso, gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado, em 02(duas) ou até em 05(cinco) parcelas mensais, sucessivas e sem reajustes, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao do início da fruição das férias.

CLÁUSULA 04 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT continuará pagando, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

Parágrafo Único - Considera-se horário noturno para os fins desta cláusula o prestado entre 20:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 05 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

§ 1º - As despesas com a transferência por necessidade de serviço será de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.

§ 2º - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

CLÁUSULA 06 - ANOTAÇÕES NA CTPS RELATIVAS A ATIVIDADES COMISSONADAS

Sempre que a ECT designar, através de Portaria, empregados para o desempenho de atividades comissionadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados, continuará a ser efetuado o registro de tal designação na CTPS do empregado.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 07 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados que não gozarem férias até junho de 1995 poderão continuar recebendo, a título de adiantamento, a metade do 13º salário, em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de março/95 e 25% na folha de pagamento do mês de junho/95, ou, por sua opção, receber 50% do adiantamento na folha de pagamento de junho/95, desde que o empregado não tenha gozado férias até essas datas, e o restante 50% até 20 de dezembro de 1995.

CLÁUSULA 08 - ANUÊNIOS

O empregado continuará recebendo, mensalmente, 1% (um por cento) de seu salário-base, por ano de serviço prestado à ECT, respeitando-se o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§ 1º - Os empregados que recebem quinquênios terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão desses quinquênios, vedada, portanto, a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2º - Cada novo anuênio será pago no mês em que o empregado completar mais um ano de serviço.

§ 3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

CLÁUSULA 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR/ODONTOLÓGICA

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, estendendo este benefício aos cônjuges ou companheiros, mantendo-se o sistema compartilhado com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o salário-base do empregado:

B-01 até B-34	-	10%
M-01 até M-17	-	15%
S-01 até S-24	-	20%

§ 1º - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados.

[Handwritten signatures and initials]

§ 2º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

§ 3º - No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais anteriormente cadastrados.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO PARA OS FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

A partir da data da vigência deste Acordo, a ECT continuará reembolsando aos empregados cujos filhos, independente do limite de idade, sejam dependentes de cuidados especiais (filhos excepcionais), as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

a) Entendem-se como recursos especializados, para os efeitos desta cláusula, os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento psicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais.

b) A ECT prosseguirá no reembolso das despesas com recursos especializados, assim como a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados, após análise do Serviço Social da Diretoria Regional.

c) O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde a 80% do somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais, ou outro parâmetro monetário que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 11 - REEMBOLSO-CRECHE

O reembolso-creche continuará sendo pago às empregadas pela ECT, na forma do documento básico respectivo, até o último dia do mês subsequente ao que o dependente legal completar 07 anos de idade.

§ 1º - A partir da vigência deste Acordo, a responsabilidade da ECT pelo pagamento previsto nesta cláusula, respeitadas as condições do respectivo documento básico, terá por limite máximo a quantia correspondente a R\$ 90,00 (noventa reais).



§ 2º - O direito é extensivo ao empregado que seja viúvo ou separado judicialmente e que tenha a guarda legal dos filhos e à empregada em gozo de licença-gestante.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO-DOENÇA

A ECT continuará atuando junto ao INSS, no sentido de viabilizar a celebração de convênio para o pagamento do auxílio-doença pela própria Empresa, mediante o desconto correspondente daquilo que a ECT venha a recolher ao INSS, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA 13 - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, continuará fornecendo cesta básica de alimentos aos seus empregados, com produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente pelos empregados, nas seguintes proporções, vigente desde 01/01/94:

a) 10% (dez por cento) para os empregados ocupantes de faixa salarial de Nível Básico, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem pelas referências B-01 até B-34.

b) 20% (vinte por cento) para os empregados ocupantes de faixa salarial de Nível Médio, assim entendidos os ocupantes de cargos cujas faixas salariais se iniciem pelas referências M-01 até M-17;

c) 30% (trinta por cento) para os empregados ocupantes de faixa salarial de Nível Superior, assim entendidos os ocupantes de cargos, cujas faixas salariais se iniciem pelas referências S-01 até S-24.

§ 1º - O fornecimento e distribuição das cestas poderão ser regionalizados inclusive no tocante a composição dos produtos, desde que não se altere o valor final da cesta.

§ 2º - As representações dos empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar à ECT considerações sobre a qualidade dos produtos da cesta básica, cabendo à ECT adotar as providências que se tornarem necessárias junto aos fornecedores.

CLÁUSULA 14 - CIPA

Os critérios para a composição das CIPAs obedecerão as disposições da legislação específica, sendo permitida a celebração de acordos regionais que viabilizem outros critérios, desde que sejam previamente homologados pelas respectivas Delegacias Regionais do Trabalho.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 16 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões a que se obriguem freqüentar os empregados, por interesse e determinação da ECT, deverão realizar-se no horário de serviço, caso contrário, implicarão em pagamento de horas extras.

Parágrafo Único - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado, se for do interesse do empregado, pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias de atividade.

CLÁUSULA 17 - DEFESA DO MONOPÓLIO

A ECT, dentro de sua esfera de competência, continuará desenvolvendo ações para manutenção do Monopólio Postal da União, tal como está garantido na Constituição Federal vigente.

CLÁUSULA 18 - DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL

A ECT assegurará ao dirigente sindical e ao delegado sindical que não serão demitidos, com ou sem justa causa, e nem punidos, sem que os fatos motivadores da falta sejam previamente apurados, mediante processo administrativo próprio, ficando assegurado amplo direito de defesa, com a devida assistência da entidade sindical de sua base territorial.

Parágrafo Único - A ECT notificará a entidade sindical, com a devida antecedência, dos fatos e atos administrativos que tenha o dirigente e o delegado sindical como protagonista.

CLÁUSULA 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT procederá ao desconto assistencial, na folha de pagamento dos empregados, na forma e condições previstas na legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 1º - Para que se verifique tal desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais e as datas do desconto assistencial, até 20 (vinte) dias antes da data de pagamento correspondente.

§ 2º - A ECT colocará à disposição das entidades sindicais interessadas, relação nominal dos empregados que se opuserem ao desconto assistencial referido nesta cláusula.

§ 3º - Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada até 20 (vinte) dias antes do primeiro pagamento reajustado, correspondente ao mês seguinte da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 20 - DOCUMENTOS BÁSICOS

A ECT, quando solicitada, fornecerá à FINDECT uma cópia do Documento Básico especificado, desde que em vigor na data da solicitação.

Parágrafo único - No caso de alteração em Documento Básico a que se refira este Acordo, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo ao empregado.

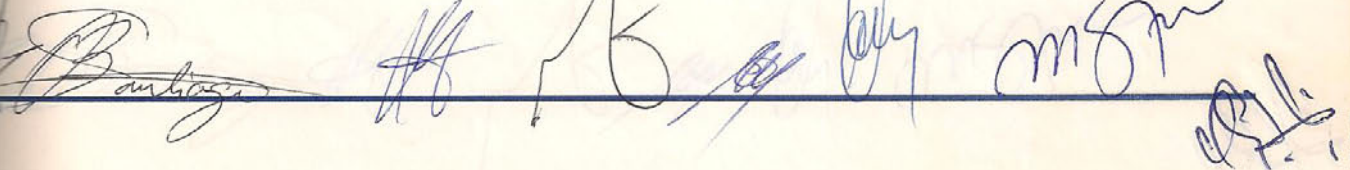
CLÁUSULA 21 - ESTUDOS DE ESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ECT se compromete a continuar desenvolvendo estudos com vistas à reformulação de sua Estrutura de Cargos e Salários, com conclusão ainda no 1º trimestre de 1995 e imediata remessa aos órgãos de controle externo para exame e aprovação, e na mesma oportunidade será enviado à FINDECT.

Parágrafo Único - Enquanto a proposta de que trata esta cláusula não for aprovada pelos órgãos de controle externo, a ECT continuará praticando a sua tabela devidamente equilibrada e estruturada, tal como se encontra aprovada pelos órgãos externos de controle.

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT, quando solicitado pelo Sindicato, fornecerá, no prazo de 5 dias a contar do recebimento do pedido, cópias das CAT/LISA emitidas no mês imediatamente anterior ao pedido.



CLÁUSULA 23 - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT, na forma da CLT, continuará assegurando à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade.

Parágrafo Único - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 24 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ECT manterá concessão aos seus empregados, com base no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente à data do início do período concessivo, já incluso o terço constitucional.

CLÁUSULA 25 - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A gratificação de produtividade, em função do resultado, continuará obedecendo o critério trimestral, para pagamento a todos os empregados que, dentro do período aquisitivo, atenderem às seguintes condições:

a) Não tiverem sofrido punição de qualquer natureza, excetuando-se advertência.

b) Não estiverem submetidos a processo de apuração de qualquer falta funcional. Ficando assegurado que, após a conclusão da apuração, se constatada ausência de culpa ou falta que implique em punição por advertência, será efetuado o pagamento devido ao empregado.

c) Não apresentarem mais de 15 (quinze) dias de ausência ou afastamento, mesmo quando considerados de efetivo exercício, qualquer que seja o motivo, exceto férias regulamentares, acidente de trabalho, licença para tratamento de doença profissional, folga de aniversário, convocação do Poder Judiciário, treinamento, missões no exterior, trânsito decorrente de transferência por necessidade de serviço, liberação para participação em atividade de natureza esportiva, social, cultural e recreativa, licença-gestante, licença-paternidade, nojo, gala, doação de sangue ou quando se tratar de afastamento remunerado de membros de Diretoria do Sindicato, inclusive as prorrogações admitidas por lei, o período de requisição/cessão para outros órgãos públicos, ou de Federação de Sindicatos de Empregados da ECT, e o período de afastamento destinado à promoção da campanha eleitoral para cargos públicos eletivos na forma da legislação vigente.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 26 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT manterá a concessão aos empregados que exercam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências de categoria I a V, gratificação de quebra de caixa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da referência salarial B-24.

§ 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

CLÁUSULA 27 - HORAS EXTRAS

A ECT continuará pagando quinzenalmente as horas extraordinárias, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

Parágrafo Único - As horas e/ou fração de hora que o empregado foi oficialmente liberado mais cedo, não poderão ter o respectivo período usado para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

CLÁUSULA 28 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas em sua atividade.

CLÁUSULA 29 - ITENS OPERACIONAIS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT descentralizará a responsabilidade pelo suprimento de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros, sem prejuízo dos prazos e contratos hoje em vigor.

CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT manterá a liberação de dirigentes sindicais nos mesmos termos e quantidades previstos no Acordo Coletivo de Trabalho de 1994.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CLÁUSULA 31 - LICENÇA-ADOÇÃO

Continuarão sendo concedidos 60 (sessenta) dias corridos, a título de licença-adoção, às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de 0 (zero) a 15 (quinze) meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.

CLÁUSULA 32 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT prosseguirá arcando, provisoriamente, com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado-infrator a ressarcir à ECT o valor da multa, devidamente atualizado pela variação da UFIR ou outro indexador que venha a substituí-lo.

§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA 33 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade, no que a legislação permitir.

CLÁUSULA 34 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários continuarão sendo pagos na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT no último dia útil bancário do mês trabalhado.

§ 2º - Os efeitos desta cláusula não alcançam os empregados que se aposentarem em data anterior a 10 de janeiro de 1964.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 35 - PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste.

CLÁUSULA 36 - PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

A ECT manterá seu calendário de férias fixando como período concessivo o que ocorre entre os dias 05 e 15 de cada mês, permitindo que possa ser programado, de janeiro a outubro, até 15% do pessoal em cada mês.

Parágrafo Único - Excetua-se os meses de novembro e dezembro devido ao movimento de final de ano. Para estes meses as regras atenderão às necessidades operacionais.

CLÁUSULA 37 - PROCESSO LICITATÓRIO

A ECT permitirá que empregado da ECT, indicado pelo seu sindicato, tenha acesso às reuniões das Comissões Permanentes de Licitação - CPL - para, na condição exclusiva de observador, acompanhar o processo licitatório, tal como preconiza a legislação pertinente.

Parágrafo Único - O empregado que for indicado e vier a participar das licitações como observador, não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento de suas responsabilidades, inclusive quanto ao sigilo das propostas, em todas as suas fases, na forma da lei.

CLÁUSULA 38 - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A ECT continuará concedendo, na vigência do presente Acordo, uma promoção por tempo de serviço correspondente a uma referência salarial, de acordo com o seu Plano de Cargos e Salários vigente, para os empregados que venham a completar 29 anos (se do sexo feminino) e 34 anos (se do sexo masculino) de efetivo exercício nos Correios(DCT/ECT).

§ 1º - O disposto nesta cláusula somente gerará efeitos financeiros a partir da data do requerimento do benefício pelo empregado, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Os efeitos desta cláusula não alcançam os ex-empregados que se aposentaram em data anterior a 1º de Janeiro de 1994.



CLÁUSULA 38 - AJUSTE SALARIAL

§ 3º - Os empregados da Empresa que completaram o tempo previsto nesta cláusula, durante os anos de 1993 e 1994, que ainda não requereram o aludido benefício, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, observado o disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 39 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 40 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que as entidades sindicais signatárias do presente Acordo instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos de que trata esta cláusula será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja.

CLÁUSULA 41 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa, na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, assegurará a readaptação de seus empregados.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário-base do empregado assalariado para trabalhar naquele período.

[Handwritten signatures and initials across the bottom of the page, including names like Santiago, B, and others.]

CLÁUSULA 42 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ECT serão reajustados em 1º de janeiro de 1995, na forma da Lei nº 8.880/94, regulamentada pelo Decreto nº 1239/94.

Parágrafo Único - Para fins de IPC-r, conforme o Art. 4º do Decreto nº 1.239/94, será considerado o percentual provisório de 22,44%, levando-se em conta o índice mensal estimado de 2,50% para dezembro de 1994, o que será recalculado com a divulgação do índice definitivo, cumpridas as determinações desse instrumento legal.

CLÁUSULA 43 - REGISTRO DE PONTO

O registro de FREQUÊNCIA (PONTO) será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

Parágrafo único - Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

CLÁUSULA 44 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT se compromete a descontar em folha de pagamento dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, através das Atas de Assembléias que as autorizarem.

Parágrafo Único - O repasse desses descontos para as entidades sindicais serão feitos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

CLÁUSULA 45 - TRABALHO AOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário-base do empregado escalado para trabalhar naquele período.

A series of handwritten signatures in blue ink are written across the bottom of the page. On the far right, there is a circular stamp containing a signature.

CLÁUSULA 46 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso, o pagamento do valor equivalente a 150% calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale-refeição pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - O pagamento do valor correspondente aos 150% de que trata esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil bancário subsequente ao da realização do trabalho.

§ 2º - O empregado poderá optar em trocar o dia trabalhado na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

CLÁUSULA 47 - TRANSFERÊNCIAS A PEDIDO

A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao apelo do requerente.

CLÁUSULA 48 - TRANSPORTE NOTURNO

A ECT se compromete a promover estudos regionais visando ao fornecimento de transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 00:00 e 05:00 horas da manhã, em cujas localidades não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

CLÁUSULA 49 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT manterá a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação no 1º dia útil da 2ª quinzena de cada mês a todos os seus empregados, pelo sistema compartilhado com a participação financeira dos empregados, nas seguintes proporções, vigente desde 01/01/94:

a) 05% (cinco por cento) para os ocupantes das faixas salariais do nível B-01 ao nível M-01 e, também, para os alunos da ESAP.

b) 10% (dez por cento) para os ocupantes das faixas salariais do nível M-02 ao nível M-12.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

c) 15% (quinze por cento) para os ocupantes das faixas salariais do nível M-13 ao nível S-24.

Parágrafo Único - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da MTb nº 13, de 17/09/93, principalmente no que se refere a equipamento para aquecimento de marmitta e a instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

CLÁUSULA 50 - VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de Janeiro de 1995 a 30 de novembro de 1995, garantida a data-base de 1º de dezembro, a partir de 1995.

CLÁUSULA 51 - APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O presente Acordo será encaminhado ao CCE, na forma do Artigo 3º, do Dec. nº 908, de 31 de agosto de 1993, para os seus devidos efeitos.

CLÁUSULA 52 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ECT

Os dirigentes sindicais empregados da ECT, regularmente eleitos, e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às suas dependências para o trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, § único, da Lei nº 6.538/78 e o seguinte:

a) Nos Centros de Distribuição Domiciliária - CDDs - as visitas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos, contados a partir do início da Jornada de trabalho dos Carteiros.

b) Nas Agências da ECT as visitas deverão ocorrer após as 17:00 horas, ficando, no entanto, subordinadas a prévio entendimento para a conciliação dos horários das referidas visitas, de modo a não prejudicar o serviço.

c) Nas demais unidades as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da Jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição, após prévio entendimento com a Empresa.

d) Sendo de interesse da entidade sindical, a chefia garantirá espaço e tempo de 20 minutos para contatos com empregados na unidade.



e) Cada visita deverá ser realizada, no máximo, por 02 (dois) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as restrições desta cláusula.

§ 19 - As visitas a qualquer das dependências da ECT deverão ser comunicadas ao ARSIN (Assessor de Relações Sindicais) com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, prazo em que serão conciliados os horários dessas visitas.

§ 20 - Os casos omissos poderão ser tratados, a qualquer tempo, entre as entidades sindicais e as respectivas Diretorias Regionais, sem prejuízo do fixado neste Acordo.

CLÁUSULA 53 - ADICIONAL DE MERCADO

A ECT realizará estudos na busca de alternativas que viabilizem a implantação de um adicional de mercado, a ser concedido aos empregados lotados em localidades com características especiais, notadamente no que se refere ao custo de vida.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 1994.

Pela ECT:

Handwritten signatures for the ECT side, including names like Antonio Louey, NUP, and others, on a set of horizontal lines.

Pela FINDECT:

Handwritten signatures for the FINDECT side, including names like Henrique, Manoel, and Manoel Galvão, on a set of horizontal lines.